

quinte.^{ce} Recurso e' resolvido pelo Ministro da Fazenda
sobre consulta do Conselho da Direção Genl das alfandegas.
15. Nas acções no processo nem esta consulta nem
despachos do Ministro, que tem de resolver o recurso, pois
trando carecer para esse fim de ouvir o Tracador Ge-
ral da Lixa e Laxida, mas me considero competente
para consultar nestas circumstancias o processo
n.º 257 do L.º 34 - que acomprou o officio da Direção
Genl das alfandegas de 13 de setembro ultimo. Comente
passear de conformidade a conferencia dos fiscaes Inspeccão
da Lixa e Laxida = (Cous. Grande n.º 164 etc. (a) A. B.
Martins

1883
Novembro
15
Reino

N.º 603

Acerca da syndicancia dos
actos da Cammuna Municipi-
pal de Figueira da Foz

1.º Off.º Ex.º Int.º - Em consequencia de participações
officiaes recebidas sobre irregularidades na adminis-
tração do Municipio da Figueira da Foz, o Governador
Civil do Districto de Coimbra em alvará de sete
de Junho de 1881 - / docm.º n.º 2 da syndicancia / en-
cargou o administrador do concelho de Montemor
o Velho, Balthazar Francisco da Silva Machado de
proceder a uma syndicancia aos actos daquelle
Cammuna Municipal; tendo porém fallecido o syn-
dicante sem concluir esta commissão de serviço,
requerimento do Ministerio de Reino, o mesmo Go-
vernador Civil, a nomeação de um empregado
para proseguir nos trabalhos da syndicancia, por
Portaria de 28 de Dezembro de 1882. Foi nomeado pa-
ra agirem fize e Secretario da Governação Civil Estuário
Balthazar Alvares Joaquim Alvares, quando 16 de
março do corrente anno apresentou o relatório da
syndicancia acompanhado dos documentos a que
se refere. O Governador Civil do Districto Civil

substituto do Districto de Leiria enviou ao Ministerio do Reino aquelle relatório e Documento com o Officio de 27 de abril, no qual fazendo a apreciação da syndicação, propoz em conclusão que se a conselho a Sua Magestade a Dissolução da Cammuna Municipal nos termos do artigo 16 do Código Administrativo. Determinou o Governo que fosse enviada a Cammuna Municipal a qual apresentasse a sua resposta, acompanhada da igual copia de documentos, e que tudo foi enviado ao Ministerio do Reino pelo Governador Civil substituto do Districto de Leiria, com officio de 6 de junho informando que na madrugada de 22 de maio a Cammuna Municipal mandara arrancar as grades de ferro, que assentavam nos eixos, e que as era propriedade do Estado pelo que a Cammuna havia perdido e obtido pela Direcção das obras do urbanismo e da Barra de Figueira a necessaria licença para o assentamento das mesmas grades. Das estas as peças do processo que acompanharam o officio de 16 de julho, e sobre o qual por Despacho de 16 de maio, foi mandada de ouvir a Procuressora D. Maria Gerarda da Silva e Faria. Seguindo a ordem por que o segundo syndicante o Sr. Chancelheiro Joaquim de Sousa copiou no seu relatório o resultado dos seus trabalhos na commissão de que foi encarregado, passo a indicar quaes as arguições á Cammuna Municipal, a resposta desta, e os Documentos a que se referem tanto o syndicante, como a Cammuna arguida, concluindo com o meu parecer

I

Libros para a escripturação da Cammuna Transformada syndicante (Fls. do Relatório) haver encontrado todos os libros e cadernos de registro, indaia dos iras instruções de 17 de novembro de 1849,

com excepção de Livro C, faltando a inventariação
dos bens do município, que possui grande nú-
mero de artigos que deviam ser descritos no Livro C.
Cita o Syndicante o Documento N.º 4, que é o auto de exame
feito em 16 de outubro de 1881, pelo 1.º Syndicante hoje fal-
lecido, o bacharel Francisco da Silva Maciel, a quem
o escrivão da Câmara declarou não poder apresentar o Livro
C porque não existia na Câmara tal livro. Nesta arguição
responde a Câmara Municipal (fl. 2.ª da Resposta) que
o Livro C desde muito existe no arquivo Municipal e
de está descritos os poucos valiosos bens da Câmara. O
documento numero dois por ella offerecido em prova, é
uma informação em que o escrivão da Câmara poror-
den desta, certifica a existência do Livro C conforme de
abertura em 27 de Junho de 1850. Do exame destes dois
documentos (N.º 4 do relatório e N.º 2 da resposta) resulta que
os Escrivães da Câmara Ricardo Fernandes Thomaz fal-
taram a inventariação quando em 1881 declararam ao 1.º Syndicante
não existir o Livro C, que agora certifica existir con-
forme de abertura em 1850, em falta de ella o escrivão
da Administração de Monte Moro Velho, Elizabel Mi-
nes da Terra e Ilhama, secretario da Syndicancia, quan-
do n'aquelle auto lançou a declaração do escrivão da Ca-
mara. É para estranhar que o escrivão da Câmara, a quem
esta ordenava que informasse acerca dos assumptos que
lhe devessem respeito no relatório da Syndicancia (Documento N.º 2
da Resposta) se limitasse a certificar a existência
do Livro C, e não da fizesse acerca da informação em
contrario, que lhe era attribuida no auto de exame (do
documento N.º 4 da Syndicancia). Este auto por em ta-
lha assignado pelo escrivão da Câmara, mas tão so-
mente pelo 1.º Syndicante, hoje fallecido e pelo secreta-
rio da Syndicancia que o redigiu. Nestas circuns-
tancias difficis, seria impossivel de me figurar a pen-
são a verdade na presença dos 2 documentos, que se

contradizendo, merda de, que se podia existir em um
bo, se o livro 6 tivesse sido escripto posteriormente
a revisita do 1º Syndicante, e antedatado o termo para
ventura.

II

Autos de arremataçõe e fornecimentos

Uma das irregularidades notadas pelo syndican
te na escripturaçao dos livros da Camara e o estarem
os autos de arremataçõe e fornecimentos, umas
vezes lançados no livro para isso destinado, e outras
vezes no livro das actas das sessões, faltando em
alguns os assignaturas dos arrematantes ou dos
fiadores, como prova o auto Doc.º 4º de 7. Rece
bido a Camara a respeito destes factos, que
procedia justificar pela circumstancia de serem
feitas as arremataçõe aos Domingos, reunindo
se muitas no mesmo dia, e faltando assim o tem
po para serem lavrados os autos, de que se tomam
apontamentos, e arribando se os arrematantes e fia
dores a assignar depois assignar-os (fl 2º e 3º da res
posta e do auto nº 2 fl 22 e 30) - Isto e uma explica
ção, mas não a justificação de irregularidade, e
e' os inconvenientes a propria camara arguida
de não forçada a confessar, citando 4 casos em q.
os arrematantes ou fiadores se recusaram depois
a assignar os autos de arremataçõe (fl 3 da respos
ta) furstando-se assim a responsabilidade, que ha
via em honra do. Deute esses factos, em que a Cama
ra allega não ter havido prejuizo, notarei e da ar
remataçõe das carnes secas, contracto, que a Cama
ra digter sido rescindido, perdendo o arrematante
o deposito de 200000 reis fl 3º da resposta. E
certo e constar da resposta do go da syndicante q. que
um arrematante, apesar de não elle sendo fiador
dever assignar o auto, indo requerer si Camara

na a substituição da fiança por depósito, e subseqüente
mente a perda d'este, pela rescisão do contracto, o que
tudo lhe foi admittido; constar porvidigualmente que
a Câmara recebeu 2000 oitavos a prejuizo, sendo o
Município foi de 1:43/8 oitavos (Relatório fl 16 v.º 14 -
Documento nº 17).

III

Escrepturação da contabilidade. Mandados de pagamento, Livros,
e Mandados interinos

É defeituoso e irregular o modo por que a Câmara
foi escripturar a sua contabilidade, sendo lançada
em cadernos avulsos, chamados interinos donde é
depois passada para os livros, com atraso por em de
mese, estando o livro A. metade do anno, por escrip-
turar. Os mandados de pagamento não especificam o
exercício a que pertencem, a despesa a pagar e a ver-
ba do orçamento. Há mandados chamados interinos
para pagamento de despesas ainda não autoris e das
a que são negatados por outros quando se obtém a au-
thorisação, succedendo por em algumas vezes que a des-
pesa feita excede a autorisada, e a differença é cobrada
com orestor, que tinha diversa applicação. Tais são as ar-
guições feitas pelo syndicante, apontando exemplos e ci-
tando documentos, donde conclue que o atraso da es-
cripturação, o modo de fazer os pagamentos, os cadernos
e mandados interinos, sendo por fim encubrir o que elle
denomina segredo financeiro da Câmara, mas de
que resultou estar a escripturação falsada, mas por de-
lo pelo seu Compositos com os documentos apreciando
a gerencia do Município. (Relatório fl 400 a fl 414 do to-
mo 2º a 11). A Câmara responde a primicias destas
arguições com a informação da seu escriptos, cuja
idoneidade abona, dizendo que os cadernos interi-
nos cones poderiam aos livros chamados carreadores
em uso nas casas communaes. Com relação,

a segunda diz que os Mandados de pagamento se firmam as indicações exigidas pelo artigo 35 do código administrativo, não estando antes para tornas-menos confusa a descriptiva, mas que em presença do reparo do syndicante o Presidente mandaria passar os mandados de pagamento em harmonia com aquelle artigo do código. Emante aos mandados anteriores confusos e annullando a sua existência, qualificando-os de triste remédio contra a demora da Commissão Districtal; allegando que as Differenças apontadas pelo syndicante em algumas Despesas foram incluídas em orçamentos supplementares (Resposta § 30.º a II - Docum^{to} N.º 2, 5.º 53, 22 e 23). Esta Despesa importa a confissão das irregularidades e infrações de lei, apontadas pelo syndicante.

IV

Grades do Caes

O presidente da Camara comprou a Brava do Filtro de Lisboa, umas grades para assentar na cantaria do Caes, antes de feito e aprovado o orçamento, e até antes da Camara haver deliberado fazer aquella aquisição. Para a qual, diz o syndicante, desviou parte do empréstimo a viacao municipal. Sendo a commissão executiva eliminado depois a quella parte de Despesa no orçamento submetido a sua approvação, o presidente entrou em desfe com a municipalidade paga pelo custo das grades, resgatando os mandados anteriores de pagamento, e em definitivo, que já estava escripturado, fazendo-se revogar na escripturação. Incluída aquella mesa em novo orçamento foi segunda vez rejeitada pela Commissão Districtal (Relat

torio f. 11 a f. 13 - documentos n.ºs 12 a 14) Attegada Camara a urgencia de adquirir e fazer collocar grades no Caes, antes da visita que se esperava de Sua Magestade o Rei, o que atrahiria aquelle ponto grande affluencia de gente; pagando o desvio do empréstimo para aiação municipal e arguindo de acuriosos a reprovação da commissão Districta a uma obra de recreio e utilidade publica (Resposta f. 11 a f. 13 - documentos n.ºs 2, 10, e 24) - Emalquer que seja a utilidade da obra, não pôde deixar de ser qualificada de irregular e procedimenta da Camara municipal, que mais se aggravou com o que ultimamente tem e cousto de officio do Governador Civil de seis de junho ultimo. A camara tendo sollicitado e obtido authorisação da Direcção das Obras do Rio de Janeiro e barra da Figueira, para collocar as grades no Caes, que é propriedade do Estado, mandando a da de dia 22 de maio mandou-as avançar sem previa licença da a. b. e. e. deitando muito deteriorada a cantaria do caes.

V

Orçamentos, contas, serviço de recrutamento.

Tão tem sido os orçamentos e contas organizados e submetidos a approvação nos prazos legais, com o serviço de recrutamento com bastante atraso. Tão e Contesta a Camara defendendo-se por não com a falta de pessoal, tendo só um secretario e dois amanuenses, havendo proposto a criação de um lugar de amanuense e outro de relator, o que ainda não foi approvado e com a accumulção de recursos sobre recrutamento; arguindo o a. b. e. e. o trabalho do Conselho de Serrador de pedicós d'istos e a commissão executiva de retardar a approvação dos orçamentos e contas (Resposta f. 13 a f. 14 - documentos f. 10 e 25 a 29 - Os documentos não habilitam a fazer juizo sobre esta defeza

VI

Professores, Commissão de beneficencia
 Sig-se na syndicança nã ter o Cammãro pago
 aos professores as gratificações de frequencia esta
 hecisa pua ley de 2 de maio de 1878 nem as de
 subsidio que a ley de 2 de fevereiro de 1875 man
 du abonar. Deixou igualmente de promover
 a organisacao das commissões de beneficencia
 de que trata o artigo 28 da mesma lei (Relatorio / 14)
 Responde o Cammãro que deixou de abonar as gra
 tificações de frequencia por causa da carencia de cir
 cunstancias que as autorisam, e as de subsidio
 por supor que a ley as supriming, abonando-as
 de q. alguma resoluçõ superior as de alard sub
 sistentes. Enanto as commissões de beneficencia
 que tem tentado infructuosamente organisar
 (Relatorio / 14 v. e / 15, documento n. 30). Na principio
 parte pareceu procedente a reprota, nã a sen
 cia de documento de syndicança, que a contraria.
 A organisacao das commissões de beneficencia
 nem sempre e' facil de conseguir, requirem pro
 cura da parte de quem tem de as organisar, hon
 rante, diligencia e esforço, que a Cammãro
 nã confessa honer empregar.

VII

Cobrança das contribuições municipaes
 Nota o syndicante que a Cammãro nã tem obser
 vado as disposições da lei de 10 de Junho de 1843
 e Portarias de 30 de Junho de 1880 e 30 de abril de
 1881 prohibendo até ao fim do exercicio o praso
 da cobrança voluntaria das contribuições direc
 tas; que com relaçõ ás indirectas nã tem
 um systema uniforme, cobrando por um
 conto no corrente anno as da cidade da Figuei
 ra, para o que arranjou casa propria, e nomeou

personas sem authorisação para tales Despesas, quando nos annos anteriores as havia dado de authorisação, e hoje e agora recebido propositas e contra uma doação de arrendatários as contribuições indirectas de fora da cidade (Relatorio fl 14^{vo} a fl 16^{vo})

Responde a Camara que com a esperanca de conseguir aos Senhores teno conseguido melhor cobrança das contribuições directas; que tentou neste anno administrar as indirectas na cidade, esperando obter maior rendimento do que the D.º do a arrendatários em praça, e que contate realisar pelo resultado obtido nos 11 primeiros mezes, não seguindo do aquaes systema fora da cidade por não poder effectuar alli a cobrança como tão pouco Despesas como a que faz na cidade, despesa, que incluiu em encargos supplementar. (Resposta fl 15 a fl 16^{vo}; Doc n.º 2 31 a 34) Na primeira parte parece haver confusão do que condiz ao syndicante nota ser uma infracção da lei, não podendo avaliar se d'ahi resultou melhor cobrança; e ao mesmo tempo condiz a esta a cobrança das contribuições indirectas

VIII

Viagem municipal

Foi este serviço o que mais reparos suscitou ao syndicante, por não terem sido a respeito d'elle observadas as disposições legais, especialmente as da lei de 6 de Junho de 1864, figurando na escripturação como estradas municipaes caminhos que merecem a foramen, e outros, que só tiveram essa classificação depois de se haurem n'elles dispendido importantes quantias para satisfazer as obras se fôrdes. Formam-se do de pagamento interino, a que acima já alludi; e até dando como dispendidos em estradas municipaes quantias que haviam tido outra applicação. Para comprometter esta ultima circum-

circunstancia, dispõe o syndicante reistórias para que requisitou do chefe do Districto os necessários peritos, desistindo porém de as levar a effecto por ter a camara mandado depois fazer obras de reparação em aquellas estradas, o que difficilmente se conseguiria a confronto das despesas da construção com as verbas de escripturação (Relatorio fl. 15.º a fl. 21.º. Docum^{to} n.ºs 5, 8, 12, 18, 20, 21 e 22) Responde a camara que o syndicante confunde estradas municipaes com caminhos não classificados que o syndicante aponta, e nos quaes a camara tem feito reparos por não serem de uso exclusivo de um só frequentador, confessando que não encetou, mas continuou a dispendar com um desses caminhos em expectação de que elle fosse classificado estrada municipal, e para ella obtivesse do governo o subsídio de uma terça parte do seu custo na conformidade da lei de 6 de Junho de 1864, negando ter dispendido em estradas quantias, que tivessem outra applicação. (Resposta fl. 18 a fl. 21.º. Docum^{to} n.ºs 13 e 34). Não pode justificar-se a despesa, que a camara reconhece ter feito com o que ella chama Caminhos não classificados. A lei de 6 de Junho de 1864, divide as estradas de 3.º ordem em municipaes em duas classes, caminhos concellhos que pertencem a mais de um concelho e caminhos vizinhiaes que servem a um só concelho. Pelo código administrativo ficam pertencendo ás Camaras municipaes a construção das estradas do concelho, e as juntas de parochia a dos caminhos vizinhiaes de uso exclusivo da Parochia (art. 152 e 164). A classificação porém das estradas ficou pertencendo ao governo, e não pode ser alterada arbitrariamente e só pela forma estabelecida na Lei de quinze

de Julho de 1862, e no Decreto de 3 de novembro de 1882. Os despesas anualladas caminha estrada, ainda não classificada, e só na expectativa de obter o subsídio do Governo, quando tiverem classificados, se não forão da iniciativa da Camara arguida, foram parasta continuadas o que a não releva da responsabilidade. O desvio das verbas do orçamento para applicação de dineros, é facto affirmado pelo Syndicante, e negado pela Camara; mas de que seria difficil obter provas como systema de escripturação e ordens de pagamento interinas e omissões supplementares, como que se faria desaparecer os vestigios de qualquer acto desta natureza.

I X

Empreitadas e fornecimentos

Nossos contractors foram feitos sendo ser em obras publicas contra o que dispõe o art.º 3º do código administrativo, taes como a das grades da Casa e o fornecimento de pedras britadas para as ruas da cidade por 750:000 reis, a mais de 500 reis o metro como consta de livro das obras no lugar citado pelo Syndicante (Relatorio folhas 21). A camara confessa não ter cumpido o art.º 3º do código, mas só em fornecimentos urgentes e de pequeno valor; quanto ás grades da Casa reporta-se ao que já disse e acima affirma; - do fornecimento de 1500 metros de pedras britadas diz que o contractor particularmente por não ter provido lançado em prova (Resp. p. 24 e do 2º 41). Não encontrei o documento citado pela camara, que aliás diz referir-se a um fornecimento para duas estradas quando o syndicante citou o fornecimento para as ruas da cidade. Parece-me pois ter ficado de pé a arguição de ter infringido o disposto no art.º 3º do código Administrativo.

X

Interesse de um vereador no contracto da camara
 Cito o syndicante Fundador, que mostrou
 haver a Camara pago a um vereador alguma
 quantia como percentagem do transpore de
 fincos do empréstimo municipal, e o outro
 duas garantias pela compra de vigas para ser-
 viços municipaes (Relatorio fl 21^{vo}. - A Camara
 responde que os 3 primeiros mandados foram pa-
 rados a favor de Lock & Company e que este in-
 dicio não é vencedor effectivo, o 4^o mandado pa-
 ra pagar vigas de ferro, mandadas por in-
 termediação de um vencedor, e o 5^o custo de um
 boi comprado pelo creado do mesmo vencedor
 (Resp^{ta} fl 21^{vo} Doc^{to} 45 a 47). A affirmative de que
 um individuo não é vencedor effectivo parece in-
 dicar que o é substituto, e o Documento 45 não pro-
 va que elle não esteja em estivesse em exercicio
 quando se passaram os mandados. O do en-
 umto 46 indicy que a compra das vigas não
 foi feita ao vencedor, mas por intermedio de
 Omissio não succede porém com o Documen-
 to numero quatro e etc. Não me parece destrui-
 da inteiramente pela Camara a arguição de
 haver infringido o artigo 371 do Código Admi-
 nistrativo.

XI

Despesa com obra não realisada
 Dispenseo a Camara 62a 659 convertidos e ma-
 terias para a construcção de uma rampa de vaes
 que não existe (Relatorio fl 22. Responde a Cama-
 ra ter feito aquella despesa, não podendo realisar
 a obra por não ter chegado a accordo com o
 director das obras do Harbore, sobre o local em
 que devia ser construida a rampa. Este facto é

propondo a falta de harmonia entre a Camara e o muni-
cipio e a autoridade de cam. querendo ter a De. p. se De. ac-
corde para malizar uma obra, que a Camara De. ter
de reconhecer a utilidade de publico.

XII

Demissão de empregados

A Camara demittiu um arramense e dois em-
pregados municipais, Demissões que a Commissão
Districtal de Leitura não confirmou, sendo a mes-
ma Commissão de ordenar o pagamento do menci-
nado ao arramense usando da faculdade que lhe
dá o artigo 136 do Cód. Adm., a Camara porém conse-
guiu o fim que se propoz, impondo successivas
suspensões de 30 dias aquelles empregados (Relat.
ff. 22 - Docum^{to} nos 24, 25 e 26). Tão nega a Camara
ter procedido por este modo, allegando que as demis-
sões foram motivadas por faltas dos empregados
e que a Commissão Districtal negou a confirma-
ção pelo proprio em que se ach. estar corporação
de contraria as Decisões da Camara. Tão me-
cumpre apreciar, não poro isso tem a elemento
se os empregados foram bem ou mal demittidos e
suspensos, mas tambem digo mas tão somente
o procedimento da Camara municipal, que foi
uma violação da lei, porque dependendo a demis-
são dos empregados ou de uma suspensão por mais
de 30 dias da approvação da Junta Geral do Distric-
to (art. 106 n.º 10 do código adm.^{no}) a Camara, sem
aquella approvação, e antes contra a Decisão da
Commissão Districtal, que representava a Junta
impondo successivas suspensões aquelles em-
pregados, o que equivalet a demissão ou pelo
menos a suspensão por um prazo superior a quel-
le, para qual o código lhe facultava suspender
sem previa approvação. A Camara achar-se

hí a em discordância com a commissão do
Districto, como certo e com as autoridades,
agora porem a Camara Municipal e que es-
tando fora da lei no seu modo de proceder

XIII

Vereador que recebeu dinheiro pelo desbaste
deur pinhas municipais

O guarda do pinhas municipal da Charneca
de Lavos entregou por vezes de novembro de 1882
a Janeiro de 1883 a um vereador a peder
d'elle, varias quantias, somando setenta e
quatro mil quatrocentos e setenta reis pro-
ducto do desbaste do pinhas, quantias que
se foram dize só em to de mare, e foram por elle
restituidas ao guarda para entrar concedidas
ao Cofre do municipio (Relat. fl. 23 Doc. n. 27 e
28). A camara diz que a recusa d'esta procedi-
mento foi o haues deliberado fazer o desbaste
por sua conta, e encarregar aq. de vereador
das recusas, que se effectou em muitos lo-
tes precedendo editaes (Relat. fl. 23 e Doc. n. 27
e 28). São considerados regulares procedi-
mentos do vereador, nem da camara que a ap-
provou, recibendo e retendo em si por algum
tempo o producto das recusas, que devia ter
sido entregue ao thesouro na conformida-
de o que dispõe o unico do art. 1.º do com. re-
ferenciado no art. 1.º do codigo administ. -

XIV

Recenseamento eleitoral

A camara municipal, não tendo enviado
ao Sr. Governador livremente copia do recen-
seamento, apesar de lhe haues sido susci-
tada por a autoridade superior do districto
a observancia da Portaria de 12 de Julho

de 1879, recusando-se a exhibir o recenseamento ao
syndicante, negando-lhe o direito de exigir
taes exhibições; verificando-se depois que o recensea-
mento não existia no archivo da Camara, sendo
encontrado por diligencias da autoridade admi-
nistrativa em uma casa particular (Relatorio
fl 23 documento n.º 29). allega a Camara que o re-
censeamento estava em poder da cammunicacao, qe
syndicante não tinha poderes para o examinar
pois que só posteriormente lhe foram dados -
querendo-se do modo frouxo foi feita a apre-
henção dos livros e cadernos de recenseamento que
ali estavam em casa dependente do edificio da
camara (Resposta fl 23 a fl 25 Doc. n.º 56 a 66)
A maior parte dos documentos offerecidos pela
camara são a reprodução dos que formam o
grupo de Doc. n.º 29 a 29 acompanhados
o relatorio do syndicante. O recenseamento não
deixar a menor duvida acerca da retidão da
da Cammunicacao municipal em favor do recen-
seamento quer ao syndicante quer
as autoridades administrativas, e este proce-
dimento tem tanta maior gravidade quanto
de alguns D'aquelles Documentos se conhece
que o recenseamento era aquido de estar fal-
sificado. facto de que o poder judicial tomou
conhecimento, e como se vê dos officios do Juiz
de Direito da Camara, comprehendidos no
Documento numero vinte e nove

Conclusão

Entre os factos de que trata o relatorio do syn-
dicante há dois que podem importar responsa-
bilidade criminal. E um d'elles o que se refere
ao livro C, que a camara diz possuir com ter-
mo de abertura de 29 de Junho de 1850 e de

de que em 16 de outubro de 1881 se errou a
 berrado informando de que a mesma que não e
 existia. Conforme se prova a seguir (3º d'out
 francez) o motivo foi feito posteriormente a
 1881 e seria falso o termo de abertura com data
 de 1850 ou teria havido uma falsificação
 em a' authoridade, e que em preda a enigma
 por meio de erro e iniquidade instaurando
 o competente processo. O certo de
 respeito ao recenseamento eleito e a cujo aca
 me foi dificultado a' authoridade, e que e' ar
 guido de estar falsificado, sobre o que se instaur
 arão processo em Juizo, como e' mostrando of
 ficio de Juiz de Direito da Lamarã, que fa
 zem parte do Documento nº 29. E por isso me
 parece que convém aguardar o resultado d'aquel
 les dois processos para o Governo proceder como for
 conveniente com relação a' syndicação do acty
 da Câmara Municipal de Figueira da Foz. Com
 te parece de conformidade a conferencia dos fiscaes
 superiores da Lousa e Fátima. Des Grande
 4º Br. (a) A. A. Martins

883 N.º 274

Novembro

15

Supremo

Liberty

Justiz

J.

J.

J.

J.

J.

J.

J.

J.

Acorda do processo crime
 em que e' arguido o Juiz
 da Relação de Nova Goa.

Supremo e Ex.ª Trib. — O Ministerio Publico apresenta
 ao Supremo Tribunaal de Justica o processo junto re
 lativo aos crimes de que e' arguido o Juiz da Relação
 de Nova Goa Antonio Augusto de Almeida Leitão e re
 quer que, distribuido, sejam mandadas inquirir
 sobre os factos e pros los pelo Conselheiro Presidente d'a
 quella Relação nos officios juntos com datums de
 20 e 27 de Junho do corrente anno os testemunhos
 nunes mencionadas bem como no documento nº 1